PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Estado de Minas Gerais

OFÍCIO N.: 188 /2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
DATA: 19/04/2022

Senhor Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, e art. 60 da Lei Orgânica, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 42/2022, que "Dispõe sobre a jornada de trabalho e reajusta os vencimentos dos Professores PII do município de Manhuaçu e dá outras providências", para ser apreciado por esta egrégia Casa Legislativa, em **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 128/2022
Data: 20/04/2022 - Horário: 16:08
Legislativo - PL 42/2022

EXMO. SR.
VEREADOR CLEBER DA PENHA BENFICA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 42 DE 19 DE ABRIL DE 2022

"Dispõe sobre a jornada de trabalho e reajusta os vencimentos dos Professores PII do município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Manhuaçu autorizado a reajustar o vencimento dos Professores P II.

§1º. Os Professores P II passarão a receber o valor de R$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para o cumprimento de jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§2º. Fica garantido o piso salarial nacional para os Professores PII, de acordo com o comando da Lei Federal 11.738/08, proporcionalmente às suas respectivas jornadas semanais (horas-aula).

§3º. A revisão dos vencimentos do cargo de Professor PII, já abrange o índice inflacionário do ano, não devendo, portanto, ser aplicado para esses profissionais, qualquer outra revisão em seus vencimentos.

Art. 2º. O cumprimento de 1/3 (um terço) da carga horária do Professor PII, será destinada às atividades extraclasse. Os 2/3 (dois terços) restantes serão exercidos em sala de aula.

Parágrafo único. As atividades extraclasse a que se refere o *caput* deste artigo serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação Manhuaçu - SMEM.

Art. 3º. A jornada dos Professores PII será de 24 (vinte e quatro) horas semanais e serão divididas em hora-aula.

§ 1º. A hora-aula trabalhada, com duração de 50 min (cinquenta minutos), será considerada como hora-relógio, ou seja, será equivalente a 60 min (sessenta minutos), para todos os efeitos.

§ 2º. Os 10 (dez) minutos de diferença entre a hora-aula efetivamente trabalhada, e a hora-relógio, mencionados no §1º deste artigo, serão utilizados pelos professores em seu deslocamento, organização dos alunos, recuperação de eventual desgaste causado em sua voz, entre outras atividades inerentes ao exercício do magistério, durante o período de atividades em classe.

Art. 4º. A SMEM poderá convocar o professor com carga horária incompleta, para assumir, em outra Unidade de Ensino, as aulas necessárias ao cumprimento do expediente integral, observados os seguintes requisitos:

I – as aulas disponíveis sejam do mesmo componente curricular do cargo do professor;

II – a outra Unidade de Ensino poderá estar localizada no distrito sede ou em qualquer outro distrito do município de Manhuaçu.

§1º Compete à SMEM assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades de Ensino.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o professor será lotado na Unidade de Ensino em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente, também pela outra Unidade de Ensino, para fins de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

Art. 5º Fica assegurado ao professor concursado a jornada mínima de 05 (cinco) horas-aula, tendo este preferência sobre as aulas que vierem a ser disponibilizadas e desde que compatíveis com o componente curricular do cargo em que foi efetivado.

Parágrafo único. Poderá ocorrer o fracionamento de horas-aula, sendo permitida jornada inferior ao descrito no *caput* apenas para os casos de contratação temporária.

Art. 6º O valor de cada hora-aula está descriminado no anexo I desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão na conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o executivo, desde já autorizado a abrir credito suplementar, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2022.

Manhuaçu, 19 de abril de 2022.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2022

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

O objeto do projeto de lei é dispor sobre o piso salarial e o reajuste dos vencimentos dos Professores P II, da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, concedendo a estes uma revisão nos seus vencimentos, que alcançará o valor de R$ 2.884,22 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para os Professores P II em jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Esse projeto se justifica em função dos comandos insculpidos na lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e na Portaria nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

O impacto financeiro do presente projeto é de R$ 306.902,46 (trezentos e seis mil, novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos) em 2022 e R$ 317.644,05 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) em 2023 e R$ 327.173,37 (trezentos e vinte e sete mil, cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos) em 2024. O gasto do Executivo com pessoal em 2022 será de 48,88% (quarenta e oito vírgula oitenta e oito por cento) da Receita Corrente Líquida, em 2023 de 48,54% (quarenta e oito vírgula cinquenta e quatro por cento) e em 2024 de 47,58% (quarenta e sete vírgula cinquenta e oito por cento), nesta ordem.

Conforme artigo 169 da Carta Magna que reporta a lei complementar sobre os limites de gastos com pessoal, sendo este estipulado no artigo 20 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Executivo Municipal não pode exceder nos gastos com pessoal em 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente, portanto estamos dentro do limite constitucional.

Diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Deste modo, o impacto financeiro no Executivo Municipal de Manhuaçu referente a este Projeto de Lei respeita os limites legais Federais e está em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Importa dizer que tal impacto será absorvido a partir da evolução e incremento das receitas, associado ao corte de despesas.

Finalmente, este valor é justo e merecido para nossos professores pelo trabalho e dedicação exemplar que demonstram no desenvolvimento de nossa Educação.

Tendo em vista a grandeza do tema em debate solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência Especial**, contando com o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa.

Com nossos cordiais cumprimentos e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

Nº DE AULAS NA DOCÊNCIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
1	R$ 180,26	1h30min	7h
2	R$ 360,53	3h	14h
3	R$ 540,79	4h30min	20h
4	R$ 721,06	6h	27h
5	R$ 901,32	8h	36h
6	R$ 1.081,58	9h	41h
7	R$ 1.261,85	11h	50h
8	R$ 1.442,11	12h	54h
9	R$ 1.622,37	13h30min	61h
10	R$ 1.802,64	15h	68h
11	R$ 1.982,90	16h30min	74h
12	R$ 2.163,17	18h	81h
13	R$ 2.343,43	19h30min	88h
14	R$ 2.523,69	21h	95h
15	R$ 2.703,96	22h30min	101h
16	R$ 2.884,22	24h	108h
17	R$ 3.064,48	25h30min	115h
18	R$ 3.244,75	27h	122h
19	R$ 3.425,01	28h30min	128h
20	R$ 3.605,28	30h	135h
21	R$ 3.785,54	31h30min	142h
22	R$ 3.965,80	33h	149h
23	R$ 4.146,07	34h30min	155h
24	R$ 4.326,33	36h	162h
25	R$ 4.506,59	37h30min	169h
26	R$ 4.686,86	39h	176h
27	R$ 4.867,12	40h	180h
28	R$ 5.047,39	42h	189h
29	R$ 5.227,65	43h30min	196h
30	R$ 5.407,91	45h	203h
31	R$ 5.588,18	46h30min	209h
32	R$ 5.768,44	48h	216h

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES PII DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2018	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024
Receita Corrente Líquida do Município	173.169.271,29	201.549.797,13	263.046.171,71	277.479.666,36	303.285.275,33	328.154.667,91	355.063.350,68
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	92.747.531,17	101.086.725,96	112.526.366,23	117.533.240,25	147.933.419,03	158.981.165,73	168.620.793,87
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	306.902,46	317.644,05	327.173,37
Percentual de Aplicação	53,36%	50,15%	42,78%	42,36%	48,88	48,54	47,58

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2018 a 2021 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

a) Receita Corrente Líquida para 2018: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2018 a dezembro/2018;
b) Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
c) Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
d) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
e) Receita Corrente Líquida para 2022: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
f) Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;

g) Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
h) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:
a) Despesa com pessoal em 2018: R$ 92.747.531,17;
b) Despesa com pessoal em 2019: R$ 101,086,725,96;
c) Despesa com pessoal em 2020: R$ 112.526.366,23;
d) Despesa com pessoal em 2021: R$ 117.533.240,25;
e) Despesa com pessoal em 2022: R$ 147.933.419,03;
Impacto com os gastos com pessoal considerando a Lei em epígrafe é de R$ 306.902,46;
f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R$ 158.981.165,73;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2022, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 317.644,05, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.
g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R$ 168.620.793,87;
mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R$ 327.173,37, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 18 de abril de 2022.

MAGNO MARÇAL SOARES
Secretário Municipal da Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro para os devidos fins que o aumento de despesa com pessoal referente ao projeto de Lei que garante o piso e promove o reajuste de vencimentos dos Professores P II da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, tem **adequação orçamentária e financeira** com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, não infringindo qualquer de suas disposições. Deste modo, não estão sendo ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Manhuaçu, 19 de abril de 2022.

EDUARDO DE ARTHUR MAGALHÃES PORTILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO